



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
CAPDA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Credenciamento da **Universidade Federal do Amazonas** – **UFAM** como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A Universidade Federal do Amazonas – UFAM indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

- 1) Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação – CETELI, unidade credenciada desde 12 de setembro de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº016/2003;
- 2) Centro de Apoio Multidisciplinar – CAM, unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004, por meio da Resolução CAPDA Nº 030/2003;
- 3) **Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Ciências Exatas, unidade credenciada desde 08 de julho de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº008/2003;**
- 4) Faculdade de Tecnologia – FT, unidade credenciada desde 08 de julho de 2003, por meio da Resolução CAPDA Nº 005/2003;
- 5) Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico – CDEAM, unidade credenciada desde 07 de julho de 2004, por meio da Resolução CAPDA Nº 004/2004;
- 6) Faculdade de Ciências Agrárias – FCA, unidade credenciada desde 03 de março de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 003/2005;
- 7) Instituto de Ciências Biológicas – ICB, unidade credenciada desde 13 de maio de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 004/2005;
- 8) Departamento de Geociências – DEGEO, unidade credenciada desde 13 de maio de 2005, por meio da Resolução CAPDA Nº 005/2005;

- 9) Departamento de Clínica Médica/Mestrado Multidisciplinar em Patologia Tropical – DCM, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução N° 009/2005;
- 10) Departamento de Biblioteconomia – DB, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da resolução CAPDA N° 010/2005;
- 11) Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – DACT, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 011/2005;
- 12) Departamento de Química – DQ, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 013/2005;
- 13) Departamento de Estatística – DE, unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005, por meio da Resolução CAPDA N° 014/2005;
- 14) Departamento de Matemática – DM, unidade credenciada desde 22 de junho de 2006, por meio da Resolução CAPDA N° 07/2006;
- 15) Escola de Enfermagem de Manaus – EEM, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 04/2008;
- 16) Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas – DF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 05/2008;
- 17) Instituto da Natureza e Cultura – INC, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da resolução CAPDA N° 08/2008;
- 18) Faculdade de Educação Física – FEF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 09/2008;
- 19) Faculdade de Estudos Sociais – FES, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 10/2008;
- 20) Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 11/2008;
- 21) Faculdade de Educação – FACED, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 12/2008;
- 22) Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 13/2008;
- 23) Instituto de agricultura e Ambiente – IAA, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 14/2008;
- 24) Museu Amazônico – MA, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 15/2008;
- 25) Faculdade de Medicina – FM, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 16/2008;
- 26) Faculdade de Odontologia – FO, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 17/2008;
- 27) Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 18/2008;
- 28) Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas de Itacoatiara ICET, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA N° 19/2008;

29) Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ, unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008, por meio da Resolução CAPDA Nº 20/2008.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento – P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON FUJIMOTO
Coordenador